



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE CARPINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.909/0001-60, sediado Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, CEP: 55.811-000, através da Secretária Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** que está realizando Credenciamento, de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n. 06/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 18 de julho de 2025.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 25 de julho de 2025

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: os documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente edital e anexos serão recebidos na Prefeitura Municipal de Carpina com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina – Pernambuco, ou **através do e-mail carpina.cpl@gmail.com**.

Este Edital ficará aberto pra inscrições de interessados, até 31 de dezembro de 2025, tendo seu início para recebimento de documentos de Habilitação, a partir de 18 de julho de 2025.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.2 Os itens, valores, as quantidades estimadas e especificações estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, em no máximo **até 03 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início de recebimento dos envelopes de documentação para o credenciamento, podendo fazê-lo diretamente no Departamento de





Licitações no endereço citado no preâmbulo ou através do seguinte e-mail: carpina.cpl@gmail.com.

2.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Carpina no link da licitação no endereço <https://transparencia.carpina.pe.gov.br/app/pe/carpina/1/licitacoes>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES

que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada, incluindo nesta condição os seus sócios e dirigentes;

3.2.2 Reunida em consórcio ou coligação;

3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Carpina, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento





3.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar a documentação de Habilitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carpina, situada a Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina - Pernambuco, a **partir do dia 18 de julho de 2025**, em horário de expediente, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 Os documentos deverão estar acondicionados em envelope, devidamente lacrado com identificação externa e frontal com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Carpina / Fundo Municipal de Saúde Credenciamento

FMS nº 002/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, dentro de envelope lacrado, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

5.2 Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.3 **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo no Anexo II, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou com identificação da empresa, carimbado e assinado pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- Itens de interesse em prestar os serviços, conforme relação constante no anexo I, Termo de Referência;
- Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes neste Edital.



5.4 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Parágrafo primeiro: As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

5.5 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas [unidades da Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- f) Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5.6 Habilitação financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação



5.7 Habilitação Técnica:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional Odontológico (CRO), em nome do da proponente;
- b) Certificado de Registro no Conselho Regional Odontológico (CRO), do técnico responsável;
- c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Certificado de Registro do Estabelecimento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em vigência;
- e) Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a licitante ter fornecido produtos, de acordo com o objeto licitado, forma que não a desabone.
- f) Alvará de localização e Funcionamento do laboratório, devendo este estar situado a uma distância igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Carpina. *Justifica-se a exigência referente à localização tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, resguardando a qualidade do material a ser confeccionado, por se tratar de material frágil, que pode facilmente ser danificado durante o transporte quando em distâncias longas, devido a exposição de calor, manuseio da embalagem, entre outros.*

5.8 Outros:

- a) Declaração conjunta, atestando o cumprimento de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que atende as condições inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (Modelo do Anexo V);

5.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia simples**.

- a) Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Licitação, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).
- b) As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem



emitidos somente em nome da matriz.

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.13 Interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.14 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 Este Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (dozes), podendo ser prorrogado nos termos da Lei, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento.

6.2 A Agente de Contratação e Equipe de Apoio fará o recebimento e conferência dos documentos, sendo considerada credenciada somente a empresa que apresentar todos os documentos e os mesmos estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

6.2.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

6.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

6.4 Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Site do Município de Carpina, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



7.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: carpina.cpl@gmail.com.

7.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 A formalização da contratação será via processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo firmado contrato de prestação de serviços nos termos dos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.3 A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses.

8.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

8.5 Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.6 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados, sendo que a escolha do fornecedor será por parte do paciente, usuário dos serviços de saúde do Município de Carpina.

a) A licitante vencedora deverá retirar os moldes das próteses no centro de especialidades odontológicas Jaime Vicente Pereira Filho, situado na avenida José Jaime Coutinho,sn, Bairro novono, Carpina -PE no prazo de 24 horas após a solicitação, devendo realizar a confecção das mesmas conforme o cronograma a seguir:





I - Prótese Parcial Removível

Primeira Semana: o laboratório recolhe o molde.

Segunda Semana: entrega a armação metálica + rolete em cera para prova.

Terceira Semana: enviar para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Semana: entregar a prótese acrilizada e finalizada.

II - Prótese Total

Primeira semana: recebe o modelo de estudo e em 3 dias envia moldeira individual.

Segunda semana: recebe modelo de trabalho e em 3 dias envia placa base com rolete de cera para prova.

Terceira semana: envio do rolete com os dentes para prova. Os dentes devem estar perfurados em seu interior antes da acrilização para evitar que caiam depois de prontos.

Quarta semana: envia a prótese acrilizada e finalizada.

b) A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

c) As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho. A entrega e retirada deve ser na unidade de Saúde do Município de Carpina ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento e de acordo com este termo de referência e demais normas editalícias.

d) O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4 do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho contendo o número de referência da Ata de Registro De Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

e) Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras- órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

f) A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do credenciamento, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

g) Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, deverá ser por conta da empresa Registrada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme relatório de consultas e procedimentos realizadas no período.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



10.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

10.9A Prefeitura Municipal de Carpina **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

10.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Carpina será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 10.9**, a partir da data de sua reapresentação.

10.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Carpina em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.





10.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2025:

Projeto/Atividade: 10.301.0428.2085.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 -33.90.32.00

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

12.4 A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 DAS PENALIDADES:

13.1 Caberá à CONTRATADA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela





unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1 Das multas:

13.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 13 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.1.1.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

13.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



13.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2A sanção estabelecida no item 13.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2Será facultado a Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços, ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

14.3O Credenciado deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

14.4O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Carpina, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

14.5O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.6O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.



14.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.9 A comissão de contratação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.10 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

14.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde e Comissão de Contratação sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

14.12 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.12.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

14.12.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

14.12.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

14.12.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

14.12.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

14.12.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

14.12.6.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

14.12.6.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

14.12.6.3 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.



14.13 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no setor de Licitações do Município de Carpina, pelo endereço eletrônico carpina.cpl@gmail.com.

15. DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

16. ANEXOS DO EDITAL:

16.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Carpina/PE, 15 de julho de 2025.

Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Carpina-PE tem a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias (total e parcial), destinadas aos pacientes que são atendidos no Centro de Especialidade Odontológicas (CEO) do Município, com o objetivo de garantir uma assistência integral em saúde bucal. Além disso, atualmente, não dispomos de unidade capaz de suprir a necessidade da fase laboratorial de confecção de próteses dentárias.

2.2. Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, através da implantação de CEOs, pautando-se nos princípios e diretrizes do SUS; a confecção e conserto de próteses dentárias visa suprir uma grande necessidade da população, que é a reabilitação oral.

2.3. O Brasil Sorridente é um programa de assistência odontológica, criado em 2004, que apresenta diretrizes nacionais de saúde bucal, integradas na Política Nacional de Saúde Bucal. A política visa combater a dificuldade de acesso a serviços de saúde bucal, ofertando ações de promoção e reabilitação evitando, assim, diagnóstico tardio e oferecendo cuidado em saúde adequadamente.

2.4. Ademais, o Ministério da Saúde repassa um recurso mensal aos municípios/estados para confecção de próteses dentárias, de acordo com uma faixa de produção credenciada. Isto é, a produção de próteses dentárias é acompanhada de acordo com as informações prestadas pelo município/estado a partir do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e segue o cronograma definido pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

3.1. Os serviços e valores, objeto deste credenciamento, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, CONFECCIONADA COM DENTES EM TRÊS CAMADAS DE RESINA E RESINATERMOPOLIMERIZÁVEL. PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E INFERIOR CONFECCIONADA COM DENTES EM 03 CAMADAS DE RESINA E RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL	R\$ 150,00	1.440	R\$ 216.000,00

3.2 Para a contratação do objeto em questão, foi realizada uma pesquisa de mercado em conformidade



com os parâmetros definidos no Decreto Municipal Nº 04/2024. Este decreto regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços voltadas à aquisição de bens e à contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Carpina/PE, sendo que, como critério de definição de preço, foi adotado o menor valor obtido entre as pesquisas realizadas para cada item.

3.3 Para fins de determinação do preço estimado foi dada prioridade aos parâmetros definidos no art. 6º, incisos II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e IV (pesquisa direta com, no mínimo de 3(três) fornecedores), levando em consideração as condições semelhantes às solicitadas neste procedimento administrativo.

3.5 Os valores dispostos na tabela serão os valores fixados para a prestação do serviço, de acordo com cada procedimento, não podendo ser cobrado em hipótese algum valor superior ou qualquer complemento do município ou dos pacientes.

3.6 O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

3.7 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.8 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A licitante vencedora deverá retirar os moldes das próteses no Centro de Especialidades Odontológica, situada na rua Maria Anunciada, s/n – Bairro novo – Carpina – PE, no prazo de 24 horas após a solicitação, devendo realizar a confecção das mesmas conforme o cronograma a seguir:

I - Prótese Parcial Removível

Primeira Semana: o laboratório recolhe o molde.

Segunda Semana: entrega o rolete em cera para prova.

Terceira Semana: enviar para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior

Quarta Semana: entregar a prótese acrilizada e finalizada.

Quinta semana : possíveis ajustes e/ou reembasamentos

II - Prótese Total

Primeira semana: recebe o modelo de estudo e em 5 dias envia moldeira individual.

Segunda semana: recebe modelo de trabalho e em 5 dias envia placa base com rolete de cera para prova e demarcações das linhas de orientação.

Terceira semana: envio do rolete com os dentes para prova. Os dentes devem estar perfurados em seu interior antes da acrilização para evitar que caiam depois de prontos.

Quarta semana: envia a prótese acrilizada e finalizada.





4.2 A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

4.3 As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho. A entrega e retirada deve ser na unidade de Saúde do Município de Carpina ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento e de acordo com este termo de referência e demais normas editalícias.

4.4 Ao se credenciar, a empresa credenciada se OBRIGA a realizar todos os procedimentos aos quais demonstrou interesse e que houver encaminhamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

5.1 Executar os serviços nos termos deste edital de credenciamento e instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

5.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;

5.5 justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

5.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

5.7 manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

5.8 São ainda obrigações da contratada durante a Prestação do Serviço:

5.8.1 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Carpina, todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital ao qual protocolou intenção de credenciamento.

5.8.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde.



5.8.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre qualquer resultado, exceto às partes envolvidas;

5.8.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

5.9 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

5.10A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9. DO REAJUSTE.





9.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência do contrato, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Carpina/PE, 07 de julho de 2025

Debora Cesar Gusmão Pires de Almeida
Coordenadora de Saúde Bucal da Atenção Básica
Matricula nº 45511





ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Município de Carpina Credenciamento FMS nº 002/2025

Através da presente, a empresa abaixo identificada, vem perante à ilustríssima Comissão de Licitação, nos termos do Edital de **Credenciamento FMS nº 002/2025**, requerer o seu credenciamento para a prestação dos serviços, conforme abaixo:

Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Responsável Legal:		CPF nº:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:

Relação dos serviços de interesse da Credenciada, para prestação dos serviços:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Valor do item

1. Declaro ter ciência das condições de prestação de serviço, conforme cláusulas constantes do Edital de Credenciamento FMS nº 002/2025.
2. Declaro disponibilizar profissionais capacitados para a prestação de serviço;
3. Declaro ainda que aceita realizar os procedimentos pelos valores constantes na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.
4. Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações.

Local e data

Nome e assinatura

Representante legal da empresa





ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
6. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
8. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Carpina (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
9. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

_____ em, _____ de _____ de 2024. (assinatura

do responsável e CPF)





ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CARPINA E A EMPRESA

***.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa __, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, situado a Rua xxxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de xxxx, Estado de xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxx, portado do CPF nº xxxx, Documento de Identidade nº xxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados **no Processo Administrativo FMS nº. 023/2025, Credenciamento FMS nº. 002/2025**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto termo a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL E PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**, conforme especificações abaixo:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	ValorUnitário

1.2 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital de Credenciamento, especificações, Termo de Referência e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento da comissão e legislação





pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente termo indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Contratada, conforme a demanda da secretaria de saúde, devendo o prestador atender sempre que for solicitado.

3.2 A licitante vencedora deverá retirar os moldes das próteses no centro de especialidades odontológicas Jaime Vicente Pereira Filho, situado na avenida José Jaime Coutinho,sn, Bairro novono, Carpina -PE no prazo de 24 horas após a solicitação, devendo realizar a confecção das mesmas conforme o cronograma a seguir:

I - Prótese Parcial Removível

Primeira Semana: o laboratório recolhe o molde.

Segunda Semana: entrega o rolete em cera para prova.

Terceira Semana: enviar para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior

Quarta Semana: entregar a prótese acrilizada e finalizada.

Quinta semana : possíveis ajustes e/ou reembasamentos

II - Prótese Total

Primeira semana: recebe o modelo de estudo e em 5 dias envia moldeira individual.

Segunda semana: recebe modelo de trabalho e em 5 dias envia placa base com rolete de cera para prova e demarcações das linhas de orientação.

Terceira semana: envio do rolete com os dentes para prova. Os dentes devem estar perfurados em seu interior antes da acrilização para evitar que caiam depois de prontos.

Quarta semana: envia a prótese acrilizada e finalizada.

Quinta semana : Possíveis ajustes e/ou reembasamentos

A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho. A entrega e retirada deve ser no Centro de Especialidades de Carpina ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento e de acordo com este termo de referência e demais normas editalícias.

O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4 do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho contendo o número de referência da Ata de Registro De Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras- órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.





A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do credenciamento, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, deverá ser por conta da empresa Registrada.

3.3 Ao se credenciar, a empresa credenciada se OBRIGA a realizar todos os procedimentos aos quais demonstrou interesse e que houver encaminhamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ _____**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.





5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

5.10A Municipal de Carpina **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

5.11O documento fiscal não aprovado pelo Município de Carpina será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 5.9**, a partir da data de sua reapresentação.

5.12Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Carpina em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.13Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 10.301.0428.2085.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 -33.90.32.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 São Obrigações da Contratada:

7.2.1 executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.2.2 ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.2.3 responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.4 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;

7.2.5 justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

7.2.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

7.2.7 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

7.2.8 manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

7.3 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São ainda obrigações da contratada durante a Prestação do Serviço:

7.5.1 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Carpina, todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital ao qual protocolou intenção de credenciamento.



7.5.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela rede Municipal de Saúde, no prazo estabelecido.

7.5.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre qualquer resultado, exceto às partes envolvidas;

7.5.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município a ao paciente;

7.6 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou sempre que o Edital de credenciamento sofrer reajuste.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.





9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Das multas:

10.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 10 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Do impedimento de licitar e contratar:

10.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 A sanção estabelecida no item 10.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Município poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

11.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

11.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo





nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

11.9 A rescisão não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

12.2 O *CONTRATANTE* designa como fiscal _____, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo *CONTRATANTE* em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

14.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

14.2.1 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

14.2.2 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

14.2.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

14.2.4 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

14.2.4.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

14.2.4.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

14.2.4.3 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.





Carpina/PE, _____ de _____ de 2025.

Contratado

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

